RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

Recorrente: CARLOS ROBERTO CORREIA BENTO

Em resposta ao recurso administrativo interposto pelo candidato Carlos Roberto Correia Bento, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, apresentamos as considerações a seguir.

O Recorrente alega que a ausência da apresentação da certidão negativa criminal da Justiça Federal, conforme exigido no item 4.2, alínea G, do edital, deveu-se à falta de especificação, no próprio edital, do link ou endereço necessário para a emissão do referido documento.

No entanto, após análise dos fatos e da documentação apresentada, constatamos que, em vez de apresentar a certidão negativa criminal da Justiça Federal (TRF 1ª Região), o Recorrente apresentou a certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, conforme documento anexo.

Quanto à alegação de ausência de especificação do link ou endereço para a emissão das certidões, destacamos os seguintes pontos para consideração:

- a) Prazo para impugnação e esclarecimentos: O Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 foi publicado em 19 de novembro de 2024, disponibilizando o prazo de 3 (três) dias úteis, de 19 a 21 de novembro de 2024, para impugnações e/ou pedidos de esclarecimento acerca das disposições editalícias, conforme previsto no Anexo I. Durante esse prazo, não foi registrada qualquer manifestação dos candidatos sobre a emissão das certidões exigidas.
- b) Período de inscrições e esclarecimentos adicionais: Entre os dias 25 e 29 de novembro de 2024, prazo destinado às inscrições no processo seletivo, os candidatos tiveram à disposição canais para contato com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, sendo possível dirimir quaisquer dúvidas ou

dificuldades relacionadas à correta emissão das certidões requeridas. Novamente, não houve nenhuma solicitação ou consulta por parte do recorrente ou de outros candidatos.

c) Inércia do candidato: É importante ressaltar que o edital foi amplamente divulgado, e o período total para solicitação de esclarecimentos somou 8 (oito) dias úteis, prazo suficiente para que os candidatos sanassem quaisquer dúvidas. Assim, a alegada dificuldade na emissão da certidão não se sustenta, uma vez que o recorrente permaneceu inerte durante todos os prazos disponibilizados.

d) Proporcionalidade de erros: Dos 128 (cento e vinte e oito) candidatos inscritos no processo seletivo, apenas 22 (vinte e dois) não apresentaram ou apresentaram certidões equivocadas, representando um percentual reduzido. Tal dado evidencia que a maior parte dos candidatos conseguiu cumprir corretamente as exigências do edital, reforçando a clareza das instruções estabelecidas.

Dessa forma, considerando que:

- O prazo para impugnação e esclarecimentos foi respeitado;
- Não houve qualquer solicitação de esclarecimento por parte do recorrente;
- A maioria dos candidatos cumpriu adequadamente as exigências editalícias;

Decidimos pelo INDEFERIMENTO do presente recurso administrativo, mantendo-se o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 conforme publicado, com fundamento nos argumentos acima expostos.

Atenciosamente.

Buriti de Goiás, 13 de dezembro de 2024.

ADRIANO BATISTA PINHEIRO MAIA

Avano Batisto P. Maia

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

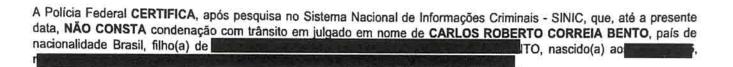




Ministério da Justiça e Segurança Pública Polícia Federal

ePol - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Esta certidão foi expedida em 27/11/2024 às 17:38 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 170890232024.